



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

LEI Nº 968/99 – PMM

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de U\$3.012.301,00 (três milhões, doze mil e trezentos e um dólares), equivalentes à R\$ 3.795.500,00 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), na data da apresentação do projeto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

§ 1º Os recursos resultantes do empréstimo, autorizado neste artigo, são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM),

§ 2º O projeto detalhado deste financiamento passa a ser o ANEXO ÚNICO da presente Lei, contendo prazo de financiamento, período de carência, contrapartida do Município de Macapá e encargos.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

RECEBEMOS
Em 01/06/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE CIVIL

que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

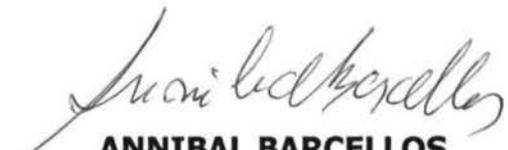
Parágrafo Único. O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas peio Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferencia dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de maio de 1999.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

CIVIL - ARQUIVO E
DOCUMENTOS - CMM